

RESUMO

As principais alterações e propostas tributárias relacionadas ao Coronavírus na última semana dizem respeito **(i)** à regulamentação da transação tributária pela PGFN; e **(ii)** ao pleito do setor sucroalcooleiro pela suspensão temporária de tributos federais e estaduais sobre o setor.

Impactos tributários do Coronavírus: Resumo da semana (13 a 19/04/2020)

Com a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e todas as suas implicações sociais, sanitárias e econômicas, alterações e propostas de natureza tributária têm sido promovidas no Brasil. Veja abaixo um resumo dos principais assuntos da última semana:

ALTERAÇÕES NORMATIVAS

- **Fim do voto de desempate no CARF:** a Lei 13.988/2020, conversão da Medida Provisória 899, estabeleceu em seu art. 28 o fim do voto de desempate no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”), órgão de julgamento de segunda instância dos recursos interpostos administrativamente contra autuações da Receita Federal do Brasil (“RFB”). Muito embora não esteja diretamente relacionada à pandemia, a alteração, tentada há anos, foi aprovada de forma célere nas duas Casas Legislativas ao longo do período de Sessões Virtuais do Parlamento. De acordo com a lei, os julgamentos do CARF, com composição paritária de conselheiros entre representantes dos contribuintes e do Fisco federal, não mais terão o resultado definido pelo Presidente da Turma julgadora, sempre um representante do Fisco, em caso de empate. Havendo igualdade de votos sobre determinada matéria, o veredito final do colegiado passa a ser favorável ao contribuinte. Destaca-se, contudo, que a medida é polêmica e deve suscitar contestações por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional e do próprio CARF;
- **Regulamentação da transação tributária:** a Portaria 9.924/2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), disciplinou os procedimentos, as condições e os requisitos para a efetivação da transação tributária para regularização de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (“DAU”). A medida, passível de adesão até 30/06/2020, visa assegurar a cobrança dos débitos de forma menos gravosa aos contribuintes, especialmente as pessoas físicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas e sociedades cooperativas, que poderão regularizar os débitos em DAU mediante **(i)** entrada correspondente a 1% do valor da dívida, parcelada em até três vezes, e a diferença paga em até 142 prestações; e **(ii)** desistência, pelo devedor, de eventuais defesas e recursos, administrativos ou judiciais, relacionados ao débito, dentre outras condições; e

- **Redução do IPI:** a Portaria 158/2020, do Ministério da Economia, reduziu a zero, até 30/09/2020, a alíquota de IPI incidente na importação de mercadorias e elementos químicos utilizados no combate à pandemia, tais como Cloroquina, Azitromicina, desinfetantes médicos e luvas cirúrgicas.

PONTOS DE ATENÇÃO

- **Arrecadação federal em queda:** dados da RFB indicam que a arrecadação de tributos de março/2020, relativa a fatos geradores de fevereiro último, foi, em termos nominais, 2,5% inferior quando comparada ao mesmo mês do ano passado. Nesse sentido, nota-se que a arrecadação de tributos federais já vinha em queda antes mesmo do início do período de isolamento e redução ou paralisação da atividade econômica decorrente da pandemia do COVID-19, cujos efeitos estarão melhor refletidos nos dados da arrecadação de tributos de abril, ainda não divulgados; e
- **Setor sucroalcooleiro pede suspensão de tributos:** entidades representativas do setor sucroalcooleiro nacional encaminharam demandas aos governos federal, estaduais e distrital para enfrentamento da crise, tais como a suspensão temporária do recolhimento da Contribuição ao PIS, da COFINS e do ICMS sobre o etanol hidratado. De acordo com as entidades, a suspensão é necessária para manutenção dos empregos e das atividades regulares do setor face à redução do consumo do biocombustível e da queda dos preços internacionais do petróleo, que barateou a gasolina, concorrente do etanol hidratado nas bombas.

A equipe de direito tributário de **Amaral Lewandowski Advogados** fica à disposição para esclarecimentos sobre o tema.

Enrique Lewandowski
enrique@allaw.com.br

José Mário Neves David
jose.david@allaw.com.br

Este conteúdo foi preparado por Amaral Lewandowski Advogados para fins meramente informativos.